



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SERVIÇOS DE SAÚDE (PRÓ-SER)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 23151/2024

1.2 Unidade Requisitante: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS

1.3 Unidade Técnica: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

1.4 Servidores responsáveis pelo planejamento da contratação:

Nome: Jesus Enir Estigarraga Silveira Unidade: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

Nome: Helen Maria de Moraes Galdino: Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser - SEGEC

1.5 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Cledson Reis Silva – Secretário de Serviços Integrados de Saúde

1.6 Fiscais e gestores do contrato:

Fiscais administrativos:

Titular: Jesus Enir Estigarraga Silveira - unidade: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

Suplente: Iranilda Bastos de Paula - unidade: Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser - SEGEC

Gestores:

Titular: Jesus Enir Estigarraga Silveira - unidade: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

Substituto: Marília Soares de Melo Chaffim - unidade: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

A equipe de gestão dos contratos advindos da publicação do edital será composta por gestor e fiscal administrativo designados pela Secretaria de Administração do STJ e contará com o auxílio de auditores médicos e enfermeiros da empresa de prestação de serviços especializados em auditoria técnica e administrativa em saúde ao Pró-Ser, contratada pelo STJ, para a realizar a fiscalização técnica dos serviços prestados pela empresa a ser contratada.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da necessidade:

O Contrato STJ n. 12/2020 (1923703), firmado entre o Superior Tribunal de Justiça e a empresa Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em âmbito nacional, aos beneficiários do PRÓ-SER, teve início em 17/3/2020 – com vigência inicial de doze meses e possibilidade de prorrogações sucessivas - observado o limite legal de sessenta meses estabelecido em contrato:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal de sessenta meses.

Por meio do Sexto Termo Aditivo – doc. 3859641 – a vigência do Contrato STJ n. 12/2020 foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 17 de março de 2024 a 16 de março de 2025, completando assim o período regulamentar de sessenta meses.

A referida contratação é regulada pelo Edital de Credenciamento 01/2014 (5029204), regido pela Lei n. 8.666/1993 e pelo Ato Deliberativo n. 82, de 6 de dezembro de 2007.

Considerando-se a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2023, faz-se necessária a confecção de novo edital de credenciamento para viabilizar a continuidade do vínculo contratual com a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central (CNU), bem como credenciar outras operadoras que atenderem aos requisitos do novo edital.

Conforme despacho 4801893 no Processo 001974/2020, a Secretaria de Administração orientou que se adotassem as medidas necessária para atualização do normativo.

Por meio do despacho 5406162, no Processo 001974/2020, a SGCON informa sobre a necessidade de execução do planejamento da contratação, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023](#).

3. Requisitos da contratação

3.1. Requisitos legais e de habilitação:

Os seguintes documentos deverão ser apresentados junto à CARTA-PROPOSTA:

1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição dos administradores;
2. Procuração de outorga de poderes aos representantes legais que assinarão o contrato, se for o caso;
3. Comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Comprovante de inscrição e situação no cadastro de contribuinte municipal do domicílio sede da empresa;
5. Prova de registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que ateste estar a proponente ao credenciamento legalmente autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei n. 9.656/1998 e legislação complementar;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório de distribuidor da sede da empresa;
11. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
12. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/Conselho Nacional de Justiça;
13. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;
14. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa presta ou já prestou serviços compatíveis com o objeto do credenciamento a ser realizado;
15. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988, e artigo 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;
16. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo;
17. Documentos do responsável pela assinatura do instrumento contratual: carteira de identidade e CPF.

3.2 Exigência de vistoria e de garantia contratual: diante da especificidade do objeto a ser contratado, que abarca serviços assistenciais de saúde a serem prestados nas instalações e com recursos materiais e humanos da rede de prestadores da futura contratada, não haverá exigência de vistoria e garantia contratual como requisito da contratação.

3.3 Demais requisitos da contratação:

As operadoras de planos de saúde devem dispor de rede de atendimento básica e de alta referência para prestação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, sendo no caso da rede básica, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros.

A publicação do edital possibilitará a definição de critérios para viabilizar a continuidade do credenciamento com a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central e a contratação de outras operadoras, minimizando os riscos de que os beneficiários do Pró-Ser - que se encontrem fora do Distrito Federal - fiquem desassistidos dos atendimentos médicos/hospitalares de que venham a necessitar.

As partes deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, bem como adotar medidas de segurança técnicas e administrativas pertinentes.

No que tange à utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, não há possibilidade de avaliação, visto que os serviços de atendimento médico-hospitalar serão prestados nas instalações da rede própria de prestadores das operadoras que venham a ser contratadas com fundamento no edital de credenciamento, objeto destes ETP. Pela mesma razão, não se aplica o disposto no § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133/202.

Em relação ao ciclo de vida de materiais e bens empregados pela contratada no desenvolvimento de suas atividades, cabe esclarecer que não há possibilidade de avaliação, em função de os serviços de atendimento serão prestados nas instalações da rede própria de prestadores das operadoras que venham a ser contratadas com fundamento no edital de credenciamento. Pelas mesmas características não é possível a utilização de mão de obra, materiais e tecnologias existentes no STJ, assim como não é necessária a exigência de vistoria, garantia técnica e de garantia contratual como requisitos desta contratação.

Sobre a existência de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, cita-se o Processo n. 002638/2014, que trata do Edital de Credenciamento n. 01/2014, que regula, atualmente, a contratação de operadoras de planos de planos de saúde.

4. Solução

4.1 Descrição das soluções analisadas e da solução escolhida:

Solução escolhida: publicação de edital de credenciamento em conformidade com a nova lei de licitações e contratos - *Lei n. 14.133/ 2021* - observando as orientações no Processo 001974/2020, documento 4801893.

A contratação de operadoras de planos de saúde em âmbito nacional, a exemplo da Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, se mostra a melhor solução para suprir a necessidade de cobertura assistencial dos beneficiários do Pró-Ser em todas as regiões do país.

Os serviços prestados pelas operadoras incluem assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento própria. Tais serviços são remunerados por taxa de administração em percentual incidente sobre o custo operacional: somatório de despesas encaminhadas para faturamento, de acordo com as disposições previstas em edital de credenciamento.

A referida taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações previstas em edital de credenciamento.

Importante destacar que as operadoras de planos de saúde, a exemplo da Central Nacional Unimed – Cooperativa Central ([Portal de Serviços Unimed](#)), atualmente contratada pelo tribunal, possuem rede de atendimento básica e de alta referência em praticamente todas as regiões do país, assegurando o necessário suporte assistencial aos beneficiários do Pró-Ser residentes ou em trânsito nas mais diversas localidades.

Além disso, conforme explicitado no Parecer 5432474 da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, a publicação do edital, objeto destes ETP, é imprescindível para viabilizar o credenciamento de operadoras com atuação em diversas regiões do país e assegurar cobertura assistencial aos beneficiários do Pró-Ser em âmbito nacional.

4.2 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O Pró-Ser contempla atualmente cerca de 10.500 beneficiários, todos potenciais usuários dos serviços a serem contratados por meio da publicação do edital objeto destes ETP. Assim, a mensuração da quantidade de atendimentos depende de condições de saúde individualizadas e distintas, não havendo formas de se antever as quantidades, como ocorre nas contratações de bens e serviços em geral. Logo, não há a possibilidade de previsão de quais serviços serão demandados ao longo do contrato e, tampouco, das quantidades a serem efetivamente prestadas.

4.3 Estimativa do valor da contratação:

Trata-se da publicação de edital de credenciamento, que tem como particularidade fundamental permanecer sempre aberto para viabilizar o ingresso de novos interessados. Logo, não é possível estimar o valor decorrente das contratações oriundas da publicação do edital, visto que todos os interessados que atenderem aos requisitos especificados no normativo poderão realizar credenciamento com o STJ.

Em relação aos critérios e valores de remuneração a serem previstos em edital de credenciamento, o pagamento pela prestação dos serviços pelas operadoras se dará por meio taxa de administração em percentual incidente sobre o **custo operacional** (somatório de despesas encaminhadas para faturamento), conforme esclarecido no item 4.1, deste ETP.

Em relação aos itens de despesas que comporão o custo operacional (honorários profissionais, taxas e diárias, materiais e medicamentos), esses também observarão critérios específicos, a exemplo do previsto Edital no Credenciamento 01/2014 (4801469), Seções IV e V.

Esse modelo de remuneração difere do estabelecido no Edital 01/2022 (4801826) - já regulado pela Lei nº 14.133/2023, o qual prevê que os critérios e valores de remuneração referentes à prestação dos serviços são os constantes das tabelas de preços e instruções gerais adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual não se cogitou a possibilidade de utilizar o Edital 01/2022 (4801826) para regular a contratação da Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, bem como de outras operadoras que venham a manifestar interesse na realização de credenciamento com este tribunal.

4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Sobre a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto destes ETP, cita-se o Processo n. 002638/2014, que trata do Edital de Credenciamento n. 01/2014, o qual regula, atualmente, a contratação de operadoras de planos de saúde.

4.4.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser contratado?

() Não. (x) Sim. O contrato atual (n. ____/20____) (Processo SEI n._____) terá sua vigência finda em ____/____/20____.

Edital de Credenciamento n. 01/2014 (Processo n. 002638/2014), cujo prazo de vigência é indeterminado.

4.5 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

(x) O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:** Trata-se da publicação de edital de credenciamento, que tem como particularidade fundamental permanecer sempre aberto para viabilizar o ingresso de novos interessados. Logo, não há previsão da demanda no PCAq. Todavia, as despesas decorrentes de possíveis contratações advindas da publicação do edital, são contempladas na Proposta Orçamentária anualmente - Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

() O objeto pretendido consta do PCAq no item _____ da planilha.

4.5.1 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do STJ 2021-2026, pois, dentro da perspectiva "Pessoas e recursos", contribui para o alcance do objetivo "Valorizar as pessoas". Na medida em que a saúde é considerada uma condição existencial básica, a satisfação dessa necessidade tem ligação direta com fatores motivacionais, determinantes para o ingresso e a permanência de pessoas no Tribunal. Quanto mais a assistência à saúde se aprimora, com a disponibilização de serviços de excelência, mais valor agrega-se ao Programa, ao STJ e, sobretudo, aos servidores beneficiários.

4.6 Classificação do objeto: o objeto das futuras contratações advindas da publicação do edital, objeto destes ETP, é de natureza comum, um vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está caracterizado como serviço de prestação continuada, nos termos do art. 4º, inciso XXIV, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 28 de abril de 2022.

4.7. Participação de empresas reunidas em consórcio: Em decorrência da natureza dos credenciamentos firmados pelo Pró-Ser, em que a pessoa jurídica contratada deve responder pela totalidade das obrigações assumidas, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

De acordo a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 - art. 278 - § 1º - "O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, **respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.**"

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

Credenciamento de operadoras para prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, com os materiais, medicamentos, taxas e diárias necessários à realização desses atendimentos, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e especializada.

5.2 Não há Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução dos serviços.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

No tocante à **gestão de resíduos**, em atenção às disposições da [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#) e às diretrizes do [Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ](#), não se vislumbra a geração de resíduos nas contratações decorrentes da publicação do edital objeto destes ETP.

Considerando as especificidades do objeto, serão definidos como critérios de sustentabilidade a observância pela futura contratada das seguintes obrigações:

a) dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) da Resolução CONAMA nº 358, de 29 Abril de 2005, da Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, das NBRs aplicáveis, entre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes.

b) observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6. Viabilidade

6.1 Previsão de recursos para a solução da demanda:

(x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, na Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

() Não houve previsão orçamentária para contratação.

Obs.: conforme esclarecido no item 4.5 destes ETP, trata-se da publicação de edital de credenciamento, que tem como particularidade fundamental permanecer sempre aberto para viabilizar o ingresso de novos interessados. Assim, as despesas decorrentes de possíveis contratações advindas da publicação do edital, são contempladas na Proposta Orçamentária anualmente - Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

6.2 Declaração de viabilidade:

O objeto deste ETP, mostra-se adequado e imprescindível para o alcance do objetivo esperado: contratação de operadoras de planos de saúde, com vistas a suprir a necessidade de cobertura assistencial dos beneficiários do Pró-Ser, em todas as regiões do país.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Maria de Moraes Galdino, Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser - Em Substituição**, em 10/10/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Enir Estigarraga Silveira, Coordenador de Benefícios**, em 10/10/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 137023469730619023512698996177512588157



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5838329** e o código CRC **6C85C1DC**.